

PROCESSO Nº 0054/2023 IPASLI – CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 004/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPASLI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DE OUTRO LADO A FIRMA VENCEDORA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0054/2023.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o IPASLI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Augusto Calmon, 2205, Colina, Linhares - ES, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.939.919/0001-21, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o Senhor Amantino Pereira Paiva, portador do CPF 117.723.527-72, neste instrumento denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro, a empresa ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 16.778.036/0001-30, estabelecida no endereço Av. Príncipe de Gales, 71, Vila Príncipe de Gales, Santo André – São Paulo, CEP 09060-650, representada legalmente neste ato pelo Sr. Adriano Antonio Postal, portador(a) do CPF (MF) nº 165.870.728-10, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o Termo de Referência contido no processo de nº 0054/2023, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de contratação direta, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para Assessoria no desenvolvimento das ações necessárias para implantação dos requisitos para obtenção da certificação do Pró-Gestão no nível II, conforme

especificações contidas no Termo de Referência e também no decorrer deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei n.º 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 0054/2023, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- 2.2.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 2.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, para o servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 2.5.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 2.6.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 2.7.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

- 3.1.** A CONTRATADA obriga-se a:
 - 3.1.1.** Executar os serviços, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, bem como dos serviços elencados neste Contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 3.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

- 3.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público Contratante ou a terceiros;
- 3.1.4.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do artigo 111, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.1.5.** Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 3.1.6.** Observar os princípios de constitucionalidade e sigilo dos dados, informações e resultados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018);
- 3.1.7.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 3.1.8.** Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município.
- 3.1.9.** Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por servidor credenciado, juntamente com a Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e regularidade relativa à Seguridade Social, Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da Contratante, Certidão de regularidade relativa ao FGTS e perante à Justiça do Trabalho;
- 3.1.10.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei 8.666/93;
- 3.1.11.** Executar as atividades necessárias à realização dos objetivos deste Contrato nos prazos estabelecidos;
- 3.1.12.** Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.
- 3.1.13.** Apresentar profissional devidamente registrado no Conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução dos serviços (art. 30, I, Lei 8.666/93);

- 3.1.14.** Apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da contratação., bem como declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei 8.666/93);
- 3.1.15.** Apresentar Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 31, inciso I da Lei 8.666/93);
- 3.1.16.** Assegurar à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 3.1.17.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.1.18.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 3.1.19.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 3.1.20.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 3.1.21.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.1.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.23.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.24.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 4.1.** Auxiliar a CONTRATANTE na implantação dos requisitos para obtenção da certificação do Pró-Gestão;

4.2. Análise e diagnóstico da situação atual com relação aos requisitos previstos no manual do PRÓ-GESTÃO, cumprindo-se as seguintes etapas:

4.2.1. ETAPA 1 - DIAGNÓSTICO ATUAL DO RPPS

- 4.2.1.1. Definição da equipe responsável pelo projeto;
- 4.2.1.2. Orientação para a realização da adesão ao Pró-Gestão;
- 4.2.1.3. Análise das informações e da legislação;
- 4.2.1.4. Discussão com o grupo de trabalho sobre o escopo que definirá a execução dos trabalhos;
- 4.2.1.5. Emissão de relatório de diagnóstico, com a situação do Instituto com relação aos 24 requisitos do Pró-Gestão e com indicação das ações a serem realizadas para certificação.

4.1.1. ETAPA 2 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

- 4.1.1.1. Discussão com a equipe do projeto sobre o resultado do diagnóstico para possível revisão dos requisitos necessários para conformidade no nível de certificação definido;
- 4.1.1.2. Capacitação on-line aos conselheiros, diretoria e funcionários sobre o programa e sua importância para a gestão do RPPS;
- 4.1.1.3. Envio do plano de ação (cronograma) de acordo com o nível escolhido;
- 4.1.1.4. Execução e assessoramento nas atividades descritas no plano de ação;
- 4.1.1.5. Elaboração de minutas de documentos;
- 4.1.1.6. Análise e crítica das conformidades dos documentos preenchidos, editados e aprovados pelo RPPS;
- 4.1.1.7. Análise sobre a conformidade da legislação previdenciária às normas e exigências do PRÓGESTÃO no nível identificado no diagnóstico;
- 4.1.1.8. Organização da documentação elaborada e fornecida pelo RPPS, para facilitar o processo de auditoria de certificação.

4.1.2. ETAPA 3 – PREPARAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PARA A CERTIFICAÇÃO

- 4.1.2.1. Auxílio para a contratação da entidade certificadora homologada pela SPREV;
- 4.1.2.2. Entrega do ambiente com a documentação organizada para o processo de certificação;
- 4.1.2.3. Emissão do relatório final de execução dos serviços;
- 4.1.2.4. Acompanhamento da equipe durante o processo de auditoria de certificação;
- 4.1.2.5. Preparação das ações necessárias para o processo de certificação;
- 4.1.2.6. Correção dos apontamentos realizados pela Certificadora durante o processo de certificação.

5. CLÁUSULA QUINTA - RELAÇÃO DAS MINUTAS DE DOCUMENTOS QUE SERÃO ENTREGUES

5.1. A Contratada deverá entregar, em tempo hábil, a seguinte relação de minutas:

- 5.1.1. Plano de ação, que permita ao RPPS aperfeiçoar sua gestão e implementar as ações do PRÓ-GESTÃO;
- 5.1.2. Manuais de procedimentos, contemplando o fluxograma e a manualização dos processos das áreas indicadas no manual correlatas ao nível definido;
- 5.1.3. Regimento, regulamento e relatório para a estrutura de Controle Interno;
- 5.1.4. Política de Segurança da Informação, aplicável a todos os servidores e prestadores de serviço que acessam informações do RPPS, indicando a responsabilidade de cada um quanto à segurança da informação;
- 5.1.5. Relatório de Governança Corporativa, objetivando o cumprimento dos requisitos obrigatórios do Pró-Gestão;
- 5.1.6. Relatório de gestão atuarial, com a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos 3 (três) últimos exercícios;
- 5.1.7. Código de Ética, para divulgação aos servidores do RPPS, segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas);
- 5.1.8. Regimento, regulamento e relatório para os serviços de Ouvidoria;
- 5.1.9. Plano de Capacitação anual, contemplando os temas mínimos exigidos pelo Pró-Gestão.

6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

O contrato terá sua vigência no período de 6 (seis) meses, contados de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da legislação, no interesse da Administração por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, na forma do artigo 57, II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR E PAGAMENTO:

- 7.1. O preço global do fornecimento é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme proposta comercial de preços unitários da Contratada, anexada ao presente contrato.
- 7.2. A prestação do serviço deverá ser paga em parcelas mensais fixas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), consecutivas e de igual valor, conforme condições estabelecidas em contrato.
- 7.3. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do contrato, número do Processo, número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.5. Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

- 7.6. O índice a ser utilizado para o reajuste será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período, de acordo com o artigo 40, IX, da Lei nº 8.666/93.
- 7.7. Os pagamentos ocorrerão por meio de boleto bancário ou por meio de crédito identificado em conta corrente, devendo a Contratada indicar banco, agência e número de conta corrente de titularidade da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO:

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I e 65 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à Conta da Dotação Orçamentária nº 2001.0912200672.203 Manutenção das Atividades Administrativas do RPPS Administrativo, código nº 339035000000 – Serviços de Consultoria, Fonte de Recurso 1430000000 – Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração, orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares para o exercício de 2023.

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA:

Não será exigido garantia para essa prestação de serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:

- 11.1. Ao Licitante poderá ser aplicada as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:
- 11.1.1. Advertência, nos casos de:
- 11.1.1.1. desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- 11.1.1.2. cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- 11.1.2. Multas, nos seguintes casos e percentuais:
- 11.1.2.1. por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- 11.1.2.2. por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

- 11.1.2.3. por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- 11.1.2.4. recusa do adjudicatário em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- 11.1.2.5. por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:
 - 11.1.3.1. por atraso injustificado na execução do Contrato: superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
 - 11.1.3.2. por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano; e
 - 11.1.3.3. por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
 - 11.1.3.4. por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;
- 11.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 11.2. As multas previstas no inciso II do item 10.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 11.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 11.5. A declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 11.6. As sanções previstas nos incisos 10.1.1, 1.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 do item 10.1 são da competência do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.
- 11.7. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 (parágrafo único) e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1.** O acompanhamento da contratação será realizado pela servidora do Ipasli Sra. Brenda de Oliveira de Souza, matrícula 110976, lotada no cargo de Assistente Técnica Contábil, nos termos do Artigo nº 67 da Lei. nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.
- 13.2.** Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada sofrerá as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 13.3.** O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Edital.
- 13.4.** A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares para suprimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, passando a vigorar da data de assinatura do contrato.

Linhares, 02 de março de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SER. DO MUN. DE LINHARES

Amantino Pereira Paiva - Diretor Presidente

117.723.527-72

ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA

Adriano Antonio Postal – Representante Legal (Sócio Administrador)

165.870.728-10

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: